



egi

Escola de Governança  
da Internet no Brasil

# Liberdade e Privacidade na Internet

Sergio Amadeu da Silveira  
13/08/2014



## Alguns pressupostos:

A **Internet** é uma **rede cibernética**, simultaneamente de **comunicação** e **controle**.

A **liberdade de expressão** depende da existência da **neutralidade** de rede, da **inexistência de censura** prévia e do **anonimato** na navegação.



Na comunicação em redes digitais, **quem controla a infraestrutura pode controlar os fluxos de informação.**



As **arquiteturas de rede** são **arranjos de códigos**, definições sobre **como proceder** para realizar a comunicação entre computadores.

Assim, ela **pode limitar** ou **facilitar** a comunicação, **bloquear determinadas** ações e conteúdos ou assegurar sua consecução.



## Controles Informacionais

**PROCOLOS** – controlam movimentos

**FORMATOS** – controlam a memória

**LINGUAGENS** – controlam os modos de ver e organizar a inteligência

SILVEIRA, Sérgio Amadeu . **Poder e anonimato na sociedade de controle**. In: Silveira; Josgrilberg. (Org.). Tensões em rede. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2012



Lawrence Lessig afirmou que a **natureza da rede** é determinada fundamentalmente por sua **arquitetura**

(**LESSIG**, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace**. New York, 1999. p.30)



**A liberdade de expressão na Internet  
é bem maior que a liberdade de  
expressão no Facebook.**





A **liberdade de expressão** no Facebook não é limitada somente pelas definições declaradas em documentos como “Política de uso de dados” e “Padrões da comunidade do Facebook”. **É também por suas definições técnicas.**

## Após redução do alcance, donos de fanpages mudam estratégias no Facebook

Ana Ikeda  
Do UOL, em São Paulo 16/04/2014 | 06h00

Compartilhe    34  182  Imprimir  Comunicar erro

As mudanças recentes feitas pelo Facebook na “fórmula” que filtra os posts mostrados no feed de notícias acabou forçando mudanças na fanpages. Os administradores de páginas, diante da queda de alcance dos posts, estão testando novas formas de publicar conteúdo para não ter de recorrer à publicidade paga.

Ao UOL, **o Facebook afirmou que a queda é uma tendência “natural”** devido ao grande crescimento no número de usuários e páginas na plataforma, o que aumentaria a




Dilma Bolada: alcance dos posts da fanpage que continham apenas textos “caiu mais que a metade” com mudança do algoritmo do Facebook




Manual de estilo  
**Igreja Universal dá dicas de moda a visitantes do Templo de Salomão**  5



Epidemia de ebola  
EUA autorizam uso de droga experimental contra vírus na Libéria  4



Copa do Povo  
Haddad sanciona lei que regulariza ocupação do MTST em Itaquera  38



Nos EUA  
Bar jura ter encontrado a cura perfeita para a ressaca; confira

**A liberdade de expressão na Internet depende da conjuntura global, da economia informacional, das leis nacionais e das tecnologias.**



## Conjuntura global e momento hobbesiano:

**“Os Quatro Cavaleiros do Infoapocalipse:  
pornografia infantil, terrorismo, lavagem de  
dinheiro e a guerra contra certas drogas”**

**(Jacob Appelbaum, no livro Cypherpunks,  
publicado por Julian Assange, p. 64)**



PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLS 89 de 2003 – Crimes de Informática

## COMPROMISSO COM O FUTURO

- A combinação da convergência digital com a integração competitiva resultará numa Inclusão Digital sem precedentes no Brasil.
- Com leis objetivas de combate às novas modalidades de delinqüência, **coibindo o anonimato na internet**, temos plena condição de nos posicionarmos entre os pioneiros e inovadores.
- O Legislativo tem feito a sua parte.



**“O pretexto de prevenção do crime tem as maiores e mais incalculáveis conseqüências. A criminalidade potencial é inseparável da liberdade de todos, das vidas de todas as classes, do crescimento de todas as faculdades humanas. Os que detêm a autoridade, alegando interminavelmente o receio de que um crime possa ser cometido, podem tecer uma vasta teia que envolva todos os inocentes.”**

(**CONSTANT**, B. Princípios de política aplicáveis a todos os governos. Rio de Janeiro: TOPBOOKS Editora, 2007. p. 146)





**Freenet**  
THE FREE NETWORK

Select your language: ru zh-cn fr es de

Home

Download

About

Help

Donate

Get involved

## The Philosophy behind Freenet

By Ian Clarke

### 7. But why is anonymity necessary?

You cannot have freedom of speech without the option to remain anonymous. Most censorship is retrospective, it is generally much easier to curtail free speech by punishing those who exercise it afterward, rather than preventing them from doing it in the first place. The only way to prevent this is to remain anonymous. It is a common misconception that you cannot trust anonymous information. This is not necessarily true, using digital signatures people can create a secure anonymous pseudonym which, in time, people can learn to trust. Freenet incorporates a mechanism called "subspaces" to facilitate this.



@samadeu

ECONOMIA DA ATENÇÃO →  
ECONOMIA DA INTERCEPTAÇÃO

**CONTRAPOSTO  
À PRIVACIDADE**







@samadeu

# Marco Civil da Internet

LEI Nº 12.965, DE 23 ABRIL DE 2014.



Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;**
- II - proteção da privacidade;
- III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
- IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;
- V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
- VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;
- VII - preservação da natureza participativa da rede;
- VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.



**Aplicações de internet, para o Marco Civil, é um “conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet”.**



Os registros de acesso a aplicações de internet são

“o conjunto de informações referentes à **data e hora de uso** de uma **determinada aplicação de internet** a partir de um determinado endereço de IP”.



Art. 15. O **provedor de aplicações de internet** constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e **com fins econômicos** deverá **manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet**, sob sigilo, em **ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.



O Marco Civil, ao obrigar – ao invés de restringir – a **guarda de logs de aplicação**, está ampliando e legalizando esse **mercado de observação e análise de nossas vidas** que é feito pela **redução crescente da privacidade e da intimidade dos cidadãos**.

Mesmo restringindo a obrigatoriedade de guarda das informações às pessoas jurídicas com fins econômicos, ela expandirá o mercado de vigilância.



Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.



§ 1o O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7o.

(...)





§ 3º O disposto no caput **não impede o acesso aos dados cadastrais** que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, **na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.**



A Regulamentação do Marco Civil é fundamental para assegurar a **liberdade** de expressão, navegação e criação.

Será vital para garantir que a **neutralidade** da rede não seja fragilizada no detalhamento das exceções, bem como, para **minimizar** as **implicações negativas** da guarda de **logs**.

(Dossiê Marco Civil. Revista **ComCiência** – Revista Eletrônica de Jornalismo Científico  
<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=99&id=1208>)



# Obrigado

**Sergio Amadeu da Silveira**

**sergioamadeu@uol.combr**

**@samadeu**

**no Twitter e Diaspora**

**nic.br cgi.br**

**www.nic.br | www.cgi.br**